



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N°36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°43/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°32/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS E A EMPRESA ADEVAL  
ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA  
LTDA.

I - CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.352.986/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. VINICIUS DE MELLO DASSI**, brasileiro, casado, RG. N° 8392725-SSP/SP, CPF n° 035.719.148-05, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 890, centro, nesta cidade, e, de outro lado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 07.238.946/0001-30, com sede na Rua Minas Gerais, n° 913, Bairro Centro, na cidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

de Pedro Gomes - MS, neste ato representado pelo **Sr. ADEVAL ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 0006.53387 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 561.888.621-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 913, Bairro Centro, na Cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº43/2023, Dispensa de Licitação nº43/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Reforma parcial da ponte de madeira sobre o córrego graça, localizada na Estrada Municipal PG-06, KM 13,00+15,30, pela Rodovia BR 163 + 22 KM, pela PG-03 até a sede do Município Região do Tauá, com extensão total de 15,50 Metros por 4,70 metros de Largura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO (OBRA)**

a) Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto às especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE

b) Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades. *(art. 69, da Lei Federal n° 5.194/1966)*

c) Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. *(Acórdão TCU n° 1.980/2004 – 1° Câmara)*

d) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

c) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

a) A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

cabíveis, na forma da Lei. (art. 140 da Lei n° 14.133/2021)

**Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:**

e) **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, que será precedido da **medição final**, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à **matrícula CEI**, da obra ou serviços; (140, inciso I, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021)

f) **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a **matrícula CEI**, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 68, da Lei n° 14.133/2021; (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

a. A expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (art. 140, § 6º, da Lei n° 14.133/2021)

b. Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. (art. 140, §4º da Lei n° 14.133/2021)

c. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. (art. 140, §1º da Lei n°14.133/2021)

d. À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Constitui obrigações das partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

O contrato tem o prazo de 60 (sessenta) após a assinatura do contrato.

### I - Compete ao CONTRATANTE

a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

b) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 edital;

c) - Rejeitar a obra entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;

d) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;

e) - Designar um responsável pela fiscalização do contrato;

### II - Compete à CONTRATADA:

a) Entregar a Obra em perfeitas condições de uso, conforme solicitado no Projeto Técnico;

b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros,

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

**02/06/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**26.782.0002.2011.0000 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS**

**4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL**

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- d) Judicial, nos termos da legislação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## Departamento de Licitações e Contratos

e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 27 de Abril de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

---

VINICIUS DE MELLO DASSI

Secretário de obras, viação e serviços urbanos

Contratante

---

ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ sob nº 07.238.946/0001-30

Contratada

Testemunhas:

---

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

---

Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 009.810.491-84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos